

DECRETO N° 3.576 DE 17 DE OUTUBRO DE 1994

(Publicado no Diário Oficial de 18/10/1994)

Posterga efeitos do Decreto nº 3.377, de 17.08.94, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos incisos II e XV do art. 2º do Dec. nº 3.377 de 17/08/94, publicado no DOE de 18/08/94, que processou a Alteração nº 62 ao Regulamento do ICMS, passando a vigorar a partir do dia 01/01/95, por força do Convênio ICMS 99/94.

Art. 2º Os contribuintes citados no art. 11 do Dec. nº 3.377/94 deverão efetuar a antecipação do estoque dos produtos relacionados no seu art. 2º, inciso II, existente em seu estabelecimento em 31/12/94, na forma nele estabelecida.

Art. 3º A aplicabilidade do disposto no parágrafo único do art. 11 do Dec. nº 3.377/94 fica postergada para 31/12/94 em relação às mercadorias que ingressarem no estabelecimento nas condições ali previstas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de outubro de 1944.

ANTONIO IMBASSAHY
Governador

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda